



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Extensão

EDITAL CONJUNTO 28/2024/PRPPG/PROEX, de 13 de setembro de 2024
PIBIS UNILA 2024-2025
Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social -
Iniciação à Pesquisa e Extensão Universitária da UNILA

A Universidade Federal da Integração Latino-Americana, por meio da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e da Pró-reitoria de Extensão, torna público o edital interno, com as normas que regem o Processo Seletivo para Atividade de Pesquisa e Ações de Extensão Universitária do **Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social - PIBIS - Iniciação à Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)**, no uso de suas atribuições legais e tendo por base:

- Chamada Pública n.º 08/2024 - Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social Pesquisa e Extensão Universitária - PIBIS 2024-2025;
- Resolução COSUP n.º 02, de 22 de agosto de 2024, que estabelece o Regulamento de Pesquisa da UNILA;
- Resolução COSUP n.º 05, de 18 de dezembro de 2018, que Institui as normas específicas para o Programa Institucional de Iniciação Científica, Iniciação Científica Ações afirmativas, Iniciação Científica do Ensino Médio e Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e PIBIC/PIBIC-Af/PIBIC-EM/PIBITI/PIVICTI da UNILA;
- Resolução COSUP n.º 03, de 22 de agosto de 2024, que estabelece critérios para aferir a produtividade intelectual dos/as pesquisadores/as da UNILA;
- Resolução CONSUN n.º 37, de 07 de dezembro de 2021, que Institui a Política de Extensão Universitária no âmbito da UNILA;
- Resolução COSUEX n.º 01, de 02 de maio de 2022, que estabelece normas gerais para regulamentação, registro e avaliação das atividades de extensão no âmbito da UNILA, conforme a Política Nacional de Extensão e com a Política de Extensão da universidade;
- Resolução CONSUN n.º 20, de 04 de outubro de 2022, que regulamenta o Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX) da UNILA.

PARTE I

DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

1 DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1 O Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social - Pesquisa e Extensão Universitária - PIBIS-UNILA 2024-2025, com apoio da Fundação Araucária, busca incentivar ações de mobilização e sensibilização vinculadas às **políticas institucionais de inclusão social e ações afirmativas**, nos Programas Institucionais de Iniciação Científica (PIBIC), de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e do Programa de Bolsas de Extensão (PROBEX), ensejando a produção, difusão do conhecimento e relacionamento com a comunidade externa, promovendo o acesso e permanência estudantil.

1.1.1 O(A) proponente deve observar o disposto nos seguintes documentos:

- I. Política de Ações Afirmativas da UNILA ([Resolução CONSUN n.º 08/2023](#));
- II. Política de Assistência Estudantil da UNILA ([Resolução CONSUN n.º 16/2022](#));
- III. Regulamento de Pesquisa da UNILA ([Resolução COSUP n.º 02/2024](#));
- IV. Regulamento da Iniciação Científica da UNILA ([Resolução COSUP n.º 05/2018](#));
- V. Critérios de Produtividade Intelectual da UNILA ([Resolução COSUP n.º 03/2024](#));
- VI. Política de Extensão da UNILA ([Resolução CONSUN n.º 37/2021](#));
- VII. Regulamento de Extensão Universitária da UNILA ([Resolução COSUEX n.º 01/2022](#));
- VIII. Programa de Bolsas de Extensão - PROBEX ([Resolução CONSUN n.º 20/2022](#));
- IX. PIBIS 2024-2025 ([Chamada Pública n.º 08/2024/FA](#));
- X. Regulamento de Bolsas Fundação Araucária ([Ato DEFA 039/2024](#)).

1.2 O presente edital tem por objeto:

- I. Selecionar **PROJETOS DE PESQUISA E/OU DE EXTENSÃO**, a serem contempladas com bolsa vinculada ao **PIBIS - Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social - Pesquisa e Extensão Universitária - da Fundação Araucária**;
- II. Normatizar o processo de seleção de bolsistas que atuarão nas ações contempladas com cota de bolsa.

1.2.1 Serão financiadas **até 26 (vinte e seis) cotas de bolsas de 12 meses, no valor de R\$ 700,00 (setecentos) reais mensais**, sendo que até 20% das cotas serão destinadas aos projetos vinculados aos NAPIs, com recursos de convênio com a Fundação Araucária.

1.2.2 A quantidade de cotas de bolsas de Extensão ou de Iniciação à Pesquisa a serem concedidas por este edital poderá ser reduzida ou suplementada a depender da disponibilidade de recursos financeiros da Fundação Araucária ou recursos próprios da UNILA.

1.3 São objetivos deste edital:

- I. Incentivar a formação de recursos humanos para a pesquisa e a extensão universitárias, direcionadas a temas de interesse social;
- II. Favorecer o acesso e a integração de discentes ingressantes no ensino superior por meio do sistema de cotas sociais à cultura acadêmica;
- III. Promover a inserção de discentes em atividades científicas, tecnológicas e/ou de inovação em todas as áreas do conhecimento que apresentem aderência aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aos Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação (NAPIs)**, ou que apontem proximidade a algum dos ecossistemas de inovação, das áreas prioritárias identificadas pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT) e das áreas transversais, conforme [Nota Técnica 02/2021/FA](#).

IV. Contribuir com as **políticas de ação afirmativa e de inclusão social da UNILA**.

2 DAS MODALIDADES

2.1 As bolsas distribuídas por este Edital são referentes às seguintes modalidades:

- I. INICIAÇÃO À PESQUISA - **IP** (iniciação científica ou iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação);
- II. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - **EU**.

2.2 As bolsas IP e EU, financiadas pela Fundação Araucária, têm o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e são destinadas a **discentes de graduação** da UNILA selecionados(as) pelos(as) coordenadores(as)/pesquisadores(as).

2.3 A inscrição, seleção e classificação das modalidades de bolsas descritas acima, observarão obrigatoriamente as regras específicas estabelecidas para cada modalidade, conforme **itens 8 (IP) e 9 (EU)** deste edital.

2.3.1 Será adicionado uma pontuação extra na Pontuação Final (IP) e na Nota Final de Parecer/Reconsiderada (EU) aos projetos de pesquisa e de extensão que:

- I. Projeto de pesquisa que possui vínculo com a ação de extensão, assim como projeto de extensão vinculado a projeto de pesquisa;
- II. Proposta que atue dentro das linhas temáticas da Política de Ações Afirmativas e Política de Inclusão Social da UNILA.

2.3.1.1 As propostas deverão mencionar no RESUMO o nome da ação/projeto vinculado, bem como informações sobre o alinhamento/atuação nas linhas temáticas da Política de Ações Afirmativas e/ou Inclusão Social, referente ao item 2.3.1.

2.3.1.2 O peso da pontuação extra está definido nos processos de avaliação/classificação de IP e EU.

2.4 O presente edital de seleção estabelece, na sua primeira parte, informações gerais sobre o processo seletivo, estabelecendo as normas específicas na segunda parte do documento.

3 DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 A inscrição deverá ser realizada conforme as regras específicas devidamente estabelecidas para cada modalidade de proposta, conforme **itens 8 (IP) e 9 (EU)** deste edital.

3.2 Não serão aceitas, no presente processo seletivo, as propostas:

- a) submetidas por qualquer outro meio que não os previstos neste edital;
- b) submetidas após o prazo de submissão previsto no edital de seleção.

3.3 Podem ser submetidas até 2 (duas) propostas por proponente, independente da modalidade (IP ou EU).

3.3.1 O(A) proponente poderá optar pela submissão das 2 (duas) propostas na mesma modalidade ou 1 (uma) em cada modalidade.

3.3.2 A inscrição de mais de 2 (duas) propostas, independente da modalidade, implicará no aceite

de apenas das 2 (duas) últimas propostas submetidas.

3.4 As propostas serão avaliadas de acordo com critérios estabelecidos para cada modalidade para fins de classificação.

3.5 Não serão homologadas, no presente processo seletivo, as propostas que desrespeitarem os requisitos previstos neste edital.

4 DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS ENTRE AS PRÓ-REITORIAS

4.1 As bolsas destinadas na **Chamada Pública n.º 08/2024** pela Fundação Araucária são caracterizadas pelas modalidades de **Iniciação à Pesquisa (IP) e de Extensão Universitária (EU)**, e serão geridas pela PRPPG e PROEX, respectivamente.

4.2 A distribuição das cotas de bolsa seguirá o estabelecido neste edital e a ordem classificatória de cada Pró-Reitoria, conforme as regras específicas estabelecidas nos **itens 8 (IP) e 9 (EU)**.

4.2.1 A classificação das propostas no âmbito deste Edital não garante a concessão de bolsas.

4.3 O quantitativo total das bolsas será distribuído percentualmente, conforme demanda qualificada entre as modalidades de IP e EU.

4.3.1 As bolsas não utilizadas pela Extensão (EU) serão remanejadas para Iniciação à Pesquisa (IP) e vice-versa.

4.3.2 É assegurado um quantitativo mínimo de 5 (cinco) cotas de bolsas para as modalidades de IP ou EU.

5 DOS REQUISITOS GERAIS PARA SELEÇÃO E COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO(A) PROPONENTE E RESPECTIVO BOLSISTA

5.1 Para o(a) proponente - coordenador(a)/pesquisador(a):

- I. Ser servidor(a) com vínculo formal na UNILA;
 - a) Quando se tratar de professor(a) visitante, comprovar vínculo contratual com a UNILA durante toda a vigência e execução do PIBIS 2024-2025.
- II. Possuir no **mínimo o título de Mestre** e evidenciar recente produção acadêmica e científica;
- III. Ter currículo atualizado, no corrente ano, na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Não estar em licença ou afastamento no período de vigência do PIBIS 2024-2025;
- V. Não possuir pendência com PROEX, PRPPG e PROGRAD.
 - a) O entendimento de cada pendência, no âmbito deste edital, está a cargo de cada Pró-Reitoria e suas comissões ou conselhos.
- VI. Orientar o(s) bolsista(s) na elaboração do plano de atividades, relatórios e apresentação em eventos institucionais e/ou estaduais de pesquisa ou de extensão;
- VII. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- VIII. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do PIBIS 2024-2025, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer

- natureza e em qualquer meio de divulgação;
- IX. Informar à PRPPG e/ou à PROEX quaisquer ocorrências que justifiquem o não pagamento ou o pagamento parcial da bolsa;
 - X. Comunicar imediatamente à PRPPG e/ou à PROEX o impedimento para o cumprimento dos compromissos do(a) coordenador(a);
 - XI. Comunicar imediatamente à PRPPG e/ou à PROEX a necessidade justificada de substituição, ou desligamento do(a) bolsista, a fim de evitar pagamentos e certificações indevidas.

5.1.1 É responsabilidade exclusiva do(a) coordenador(a)/pesquisador(a) a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste Edital e na **Chamada Pública 08/2024** da Fundação Araucária.

5.2 Para o(a) discente bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado(a) e frequentando um curso de graduação há no mínimo um semestre;
- II. Pertencer a um ou mais grupos assistidos pela **Política de Ações Afirmativas** (pessoa negra, indígena aldeado/a, quilombola, pessoa com deficiência, refugiada com visto humanitário, pessoa transgênero e pessoa idosa) ou/e pela **Política de Assistência Estudantil** (estudante advindo/a de escola pública sem diploma superior, e/ou em vulnerabilidade social), a comprovar conforme quadro abaixo:

Grupos	Breve descrição / comprovação
Pessoa negra (preta/o e parda/o)	Pessoa que se autodeclara preto(a) ou pardo(a), conforme critério do IBGE, devem apresentar o Termo de Autodeclaração (ANEXO V).
Indígena Aldeado(a)	Pessoa pertencente a povos indígenas com características culturais distintas, deve apresentar o Termo de Autodeclaração (ANEXO V) e comprovar por Declaração de Pertencimento emitida por liderança de sua comunidade (ANEXO VI) ou ser bolsista do bolsa permanência indígena ou ser ingressante pelo PSIN ou pelo SISU por cota L2, L6, L10 ou L14.
Quilombola	Pessoa pertencente a remanescentes de comunidades quilombolas deve apresentar o Termo de Autodeclaração (ANEXO V) e comprovar Declaração de Pertencimento emitido por liderança de sua comunidade (ANEXO VI) ou ingressante pelo SISU por cota L2, L6, L10 ou L14.
Pessoa com Deficiência	Pessoa com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Deve apresentar o Termo de Autodeclaração (ANEXO V) e comprovar por laudo médico detalhado ou ser atendido pelo DAAIPCD/SECAFE.
Refugiado/a com visto humanitário	Pessoa em situação de refugiada deve apresentar documentação comprovando sua condição conforme a legislação brasileira aplicável e Termo de Autodeclaração (ANEXO V) e ser ingressante pelo PSRH.
Pessoa Transgênero	Pessoa que não se identifica com o sexo biológico designado ao nascer, deve apresentar um Termo de Autodeclaração (ANEXO V).
Pessoa Idosa	Pessoa com 60 anos ou mais na data do Resultado Final de seleção de bolsista, deve apresentar um Termo de Autodeclaração (ANEXO V).

Estudante oriundo de escola pública	Estudante que cursou no mínimo duas das últimas quatro séries do ensino fundamental e todas as séries do ensino médio em escola pública municipal, estadual ou federal, sendo possível a exceção de um ano letivo (3º ano do ensino médio) cursado em escola particular, além de não possuir nenhum curso superior concluído; Devem apresentar um Termo de Autodeclaração (ANEXO V) e comprovar por meio de histórico escolar ou ser ingressante pelo SISU por cota.
Estudante em vulnerabilidade social	Ser atendido pela Política de Assistência Estudantil da UNILA, e deve apresentar um Termo de Autodeclaração (ANEXO V).

- III. **Não ter vínculo empregatício e não acumular bolsas**, com exceção da assistência estudantil ou/e dos discentes aprovados nos PIs relacionados ao Programa Internacional de Mobilidade para Pesquisa com um parceiro da indústria no Canadá e/ou Brasil – FA/Mitacs;
- IV. Não ter previsão de colação de grau durante a vigência do PIBIS 2024-2025;
- V. Ter currículo atualizado, no corrente ano, na Plataforma Lattes do CNPq;
- VI. Não possuir pendência com PROEX, PRPPG e PROGRAD;
 - a) O entendimento de cada pendência, no âmbito deste edital, está a cargo de cada Pró-Reitoria e suas comissões ou conselhos.
- VII. Ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais;
- VIII. Não possuir grau de parentesco com o(a) coordenador(a), em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- IX. Possuir conta corrente individual e ativa de sua titularidade;
- X. Desenvolver, em conjunto com o(a) coordenador(a)/pesquisador(a), um plano de atividades de pesquisa e/ou extensão universitária relacionados com a área de conhecimento do seu curso;
- XI. Apresentar os resultados do plano de trabalho de pesquisa e/ou ação de extensão, sob a forma de exposição oral e/ou painel na Semana Integrada de Ensino Pesquisa e Extensão (SIEPE), em conformidade ao estabelecido nas resoluções;
- XII. Incluir o nome do(a) coordenador(a)/pesquisador(a) nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados contaram com a participação efetiva deste;
- XIII. Elaborar relatório final de atividade e encaminhar para apreciação do(a) coordenador(a)/pesquisador(a);
- XIV. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior como financiadora do Programa de Apoio a Inclusão Social - Pesquisa e Extensão Universitária, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

5.2.1 O procedimento de validação das autodeclarações e dos documentos solicitados no ato de inscrição será realizado por bancas de validação, instituídas em Portaria específica pela PRPPG e PROEX, com apoio da SECAFE, salvo exceção os casos que já possuem registro de validação por bancas ou processo internos de validação documental da UNILA.

5.2.2 A aferição da autodeclaração de pessoa negra (preto/preta e pardo/parda) e pessoa com deficiência será realizada exclusivamente na forma presencial.

5.2.2.1 Para a validação da autodeclaração de pessoa negra (preto/preta e pardo/parda) será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação/deferimento, excluindo-se das análises as autoconsiderações sobre a ascendência/descendência de pessoa negra.

5.2.3 Para os demais grupos, a aferição da documentação será por Banca de Validação e ocorrerá sem a necessidade do(a) discente presente.

5.2.4 O(a) discente que não apresentar a documentação solicitada ou não se apresentar presencialmente nas respectivas bancas, previsto no Cronograma deste edital (**ANEXO I**), será desclassificado(a).

5.3 É compromisso do(a) coordenador(a)/pesquisador(a) e do(a) bolsista observarem o disposto no Termo de Compromisso.

6 SELEÇÃO, INDICAÇÃO DE BOLSISTA E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

6.1 O(A) coordenador(a)/pesquisador(a) contemplado(a) com cota de bolsa, deverá observar os seguintes passos e prazos estabelecidos no cronograma (**ANEXO I**), para indicação do(a) discente:

- a) Selecionar o(a) discente que atenda aos requisitos para bolsa previsto no **item 5.2 deste edital** e nas disposições das Resoluções de cada modalidade.
- b) **Indicar o(a) bolsista e discente(s) para cadastro de reserva via Inscreva - <https://inscreva.unila.edu.br/events/2675/subscriptions/new>** - com o preenchimento dos dados do(s) discente(s) e anexar em PDF:
 - i) Plano de Trabalho da Fundação Araucária (**ANEXO VII**) devidamente preenchido e assinado (**assinatura digital Gov.br**);
 - ii) Declarações e documentações assinadas pelo(a) bolsista de pertencimento a grupos assistidos pela **Política de Ações Afirmativas ou/e Política de Assistência Social, conforme inciso II do item 5.2.**

6.1.1 O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado, assegurando amplo direito à participação, seguindo os critérios deste edital, além das características necessárias para a execução do plano de trabalho.

6.2 O(a) coordenador(a)/pesquisador(a) deverá indicar o(a) discente para a cota de bolsa conforme o prazo previsto no Cronograma (**ANEXO I**) sob pena de perder a cota de bolsa.

6.2.1 A cota de bolsa não preenchida por falta de indicação no prazo previsto será repassada à próxima proposta qualificada.

6.2.2 O período recursal, previsto para substituição/adequação da indicação, se aplica apenas para indicação que não tenha sido aprovada/homologada e realizada no período estipulado no edital.

6.4 O não cumprimento do exposto no **item 6.3** ocasionará a perda da cota de bolsa pelo(a) coordenador(a)/pesquisador(a) e sua desclassificação.

6.5 A implementação da bolsa está condicionada à indicação de bolsista e à assinatura do Termo de Compromisso, no SIGAA, pelo(a) coordenador(a)/pesquisador(a) e pelo(a) bolsista.

6.5.1 A implementação da bolsa paga com recurso da Fundação Araucária será somente efetivada **após a assinatura de Convênio** sobre o repasse de recursos, e sua publicação no diário oficial do Estado e da União.

6.5.2 Após a assinatura do Convênio, será informado por e-mail o prazo para cadastro do Plano de Trabalho no SIGAA (TUTORIAL III), assinatura do Termo de Compromisso (coordenador(a) e bolsista selecionado - TUTORIAL IV), e o início da vigência da bolsa.

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Para a modalidade IP os recursos devem ser encaminhados por formulário eletrônico via INSCREVA, e para a modalidade EU, os recursos devem ser encaminhados via SIGAA ([TUTORIAL II](#)), acrescido de justificativas, explicações ou sugestões que possam contribuir para a nova análise.

7.1.1 Recursos da modalidade IP serão apreciados pelo CLIC ou por comissão por ele designado.

7.1.2 Recursos da modalidade EU serão apreciados pela Comissão de Extensão Universitária para o PIBIS, sendo possível também a consulta a membros da COSUEX.

7.2 Recurso proposto fora do prazo será considerado intempestivo e não será encaminhado para apreciação.

7.3 É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

PARTE II REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA CADA MODALIDADE

8 INICIAÇÃO À PESQUISA (IP).

8.1 O(A) coordenador(a)/pesquisador(a) deverá possuir projeto de pesquisa cadastrado na PRPPG e com vigência que contemple o período deste edital, conforme ANEXO I (Cronograma).

8.2 Cada coordenador(a)/pesquisador(a) de projeto de pesquisa pode submeter até **2 (dois) planos de trabalho** no SIGAA com temas em acordo com as Áreas do Conhecimento do CNPq/CAPES (Dúvidas acesse: [tabela de equivalências](#)).

8.2.1 Será considerada a Grande Área Multidisciplinar para a partição das bolsas e suas respectivas áreas com vistas à classificação dos docentes.

8.3 O plano de trabalho deverá ser submetido exclusivamente pelo(a) coordenador(a)/pesquisador(a), em língua portuguesa ou espanhola, por meio do SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>) (dúvidas entrar em contato com "Divisão de Iniciação Científica" iniciacao.pesquisa@unila.edu.br), e deverá observar os seguintes requisitos:

- a) adequação técnico-científica em Iniciação Científica, Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
- b) Aderência às áreas mencionadas no item 1.3 deste edital;
- c) viabilidade de execução;
- d) Prioridade aos temas relacionados a linhas temáticas da Política de Ações Afirmativas e Política de Inclusão Social da UNILA, como, por exemplo:
 - Indígenas;
 - Quilombolas;
 - Comunidades tradicionais;
 - Pessoas do campo;
 - Pessoas com deficiência;
 - Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e cultura surda;
 - Gênero;
 - Movimentos LGBTQIA+;
 - Relações étnico-raciais;

- Estudos Africanos e estudos afro-brasileiros;
- Migrantes portadores de visto ou acolhida humanitária, refugiados (ou solicitantes de refúgio) e apátridas, portadores de visto humanitário.

8.3.1 Caso haja submissão de planos de trabalho idênticos, será considerado apenas o último plano de trabalho cadastrado para fins de homologação da inscrição.

8.3.2 Não serão aceitas, e serão desqualificadas do presente processo seletivo, as propostas que não atenderem às disposições elencados neste edital.

8.4 Os planos de trabalho, elaborados pelo(a) coordenador(a)/pesquisador(a) para cada discente a ser indicado(a) deverão prever atividades relacionadas a um projeto de pesquisa cadastrado junto à PRPPG, dimensionadas para o período de validade deste edital, e conter: TÍTULO; INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA; OBJETIVOS; METODOLOGIA; REFERÊNCIAS e CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES.

8.4.1 Os planos de trabalho devem indicar a quais projetos de pesquisas cadastrados estão vinculados.

8.4.2 A planilha de produtividade será a mesma - única - independentemente dos planos de trabalho.

8.4.3 A escolha da grande área do plano de trabalho definirá em qual grande área o(a) coordenador(a) concorrerá pela bolsa/cota.

8.5 Será concedida 01 (uma) cota remunerada por coordenador(a) por vez, sendo possível, em caso de cotas remanescentes, a concessão de mais uma cota, totalizando no máximo, 02 (duas) cotas remuneradas por coordenador(a), considerando os Programas PIBIC, PIBITI, PIBIS e demais Programas de Bolsas para discente de graduação geridos pela PRPPG.

8.6 No **ATO DA INSCRIÇÃO** no SIGAA deverão ser anexados os arquivos solicitados em formato PDF, limitado a até 15 (quinze) megabytes (MB):

- I. **Produtividade intelectual**, em um **único arquivo PDF**, contendo os seguintes documentos:
 - a) **Planilha de Produtividade Intelectual** devidamente preenchida pelo(a) docente proponente, única, e vinculada à grande área e à área de pesquisa definida por ele(a), considerando os dados do período compreendido de 2020 a 2024 e destaques, na forma do ANEXO II, em total conformidade com o registrado pelo(a) proponente na Plataforma Lattes do CNPq. **OBS.:** Dúvidas sobre o preenchimento da planilha. Acesse: <https://portal.unila.edu.br/prppg/pesquisa/projetos>
 - b) **Currículo Lattes** atualizado, no ano corrente, conforme as informações declaradas na Planilha de Produtividade (ANEXO II). **OBS.:** Em relação ao ano de 2024, ainda em curso, a produção considerada será estritamente aquela constante da versão PDF do currículo lattes entregue junto à documentação no ato da inscrição.
- II. quando se tratar de professor(a) visitante, documentação comprobatória emitida pela PROGEPE sobre a vigência do contrato de trabalho durante todo o período de validade deste edital, conforme Art. 3º, da Resolução COSUP n.º 05, de 18 de dezembro de 2018.
- III. permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, quando necessárias à execução da proposta.

8.7 Os planos de trabalho serão avaliados pelo Comitê Local de Iniciação Científica - CLIC, ou por assessores *ad hoc* ou comissão por ele designado, e receberão a menção de aprovados ou reprovados.

8.8 A classificação das propostas serão feitas com base na análise do perfil do orientador (PO) e do mérito científico do plano de trabalho (MC), conforme:

8.8.1 Perfil do Orientador (PO): dado pela planilha de produtividade intelectual do(a) docente, conforme a Resolução COSUP 02/2024 e suas alterações, em total conformidade ao registrado pelo(a) proponente na Plataforma Lattes do CNPq, referente ao período de 2020 a 2024, com limite máximo de 700 (setecentos) pontos que equivalem a 50 pontos na média final do perfil do(a) orientador(a), conforme abaixo.

$$\text{PO} = (50/700) * \text{nota obtida pelo(a) pesquisador(a) (IC e ITI)}$$

8.8.2 Pesquisadoras que estiveram em licença maternidade, ou licença adoção, durante o período de aferição na Planilha de Produtividade Intelectual, ou sejam mães ou adotantes de menores de 7 anos, desde que informado na inscrição ao pleito ao fomento à pesquisa, será considerado o acréscimo de 05 anos no limite mínimo, sendo neste caso permitida a contabilização de produção intelectual dos últimos 10 anos. Além disso, tais pesquisadoras terão um acréscimo de 50% na pontuação total de sua planilha de produtividade (Resolução n.º 3/2024/COSUP).

8.8.3 Pesquisadores(as) que se autodeclararem negras(os), PCD's, indígenas, transgêneros e/ou outras categorias que se enquadrem na Política de Ações Afirmativas da UNILA terão um acréscimo de 50% na pontuação total de sua Planilha de Produtividade, nos primeiros cinco anos de ingresso na UNILA. Após esse período, pesquisadores(as) que se autodeclararem negras(os), PCD's, indígenas, transgêneros e/ou outras categorias que se enquadrem na Política de Ações Afirmativas da UNILA terão um acréscimo de 15%, na pontuação total de sua Planilha de Produtividade (Resolução n.º 3/2024/COSUP).

8.8.3.1 Os(As) pesquisadores(as) que estiverem enquadrados(as) nos perfis de autodeclaração mencionados no item 8.8.3 devem assinalar o respectivo perfil por meio do formulário de inscrição na plataforma Inscreva.

8.8.4 A pontuação declarada será conferida pelo CLIC, podendo ser a pontuação diminuída ou ampliada, caso seja constatada alguma inconsistência no documento apresentado pelo(a) pesquisador(a) proponente. O ajuste deverá ser comunicado ao(à) pesquisador(a), permitindo a comprovação da pontuação, se for o caso.

8.8.5 O Mérito Científico do plano de trabalho (MC), com pontuação computada pela avaliação do plano de trabalho, atingindo o máximo de 50 pontos, será avaliado conforme os critérios indicados no ANEXO III deste edital.

8.8.5.1 O mérito científico do plano de trabalho se dará pela nota atribuída pelos(as) pareceristas *ad hoc* indicados(as), segundo as áreas do conhecimento definidas nos planos de trabalho.

8.8.5.2 Caso o plano de trabalho obtenha nota inferior a 50% da nota máxima prevista, este será encaminhado uma única vez para reavaliação.

8.8.5.3 Caso a média das avaliações válidas seja menor a 50% da nota máxima prevista, o plano de trabalho será reprovado e desclassificado.

8.9 A pontuação final de cada submissão (por plano de trabalho) será calculada com base na seguinte fórmula:

$$\text{PF} = \text{PO} + \text{MC}$$

no qual "PF" é Pontuação Final; "PO" Perfil do Orientador e "MC" é o Mérito Científico do Plano de Trabalho. PO (máximo 50 pontos) + MC (máximo 50 pontos para planos de trabalho) = 100 pontos.

8.9.1 A Pontuação Final será acrescida de 10 pontos extras (10% da nota total) se a proposta atender o previsto no item 2.3.1, distribuído em:

- I. 5,0 pontos extras para projeto de pesquisa que possui vínculo com a ação de extensão;
- II. 5,0 pontos extras para proposta que atue dentro das linhas temáticas da Política de Ações Afirmativas e Política de Inclusão Social da UNILA.

8.10 A candidatura deverá atender aos requisitos previstos neste edital e normas estabelecidas na Resolução COSUP n.º 05, de 18 de dezembro de 2018, e suas alterações.

8.11 Será disponibilizado ao(à) avaliador(a) da proposta o resumo do projeto de pesquisa, em execução na UNILA e registrado no SIGAA, para auxiliar na avaliação dos planos de trabalho submetidos ao presente edital.

8.12 Para operacionalização do processo seletivo no SIGAA, serão considerados reprovados os planos de trabalho que não atenderem ao disposto neste edital, sendo atribuída nota zero em sua avaliação no sistema.

8.13 Serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem que seguem, com prioridade para o(a) pesquisador(a):

- a) ser bolsista produtividade em pesquisa;
- b) ter maior pontuação no mérito científico do plano de trabalho;
- c) ter maior pontuação na Planilha de Produtividade Intelectual;
- d) estar vinculado(a) a Programa de Pós-Graduação da UNILA;
- e) estar vinculado(a) a um Grupo de Pesquisa da UNILA, certificado e atualizado.

8.14 Os(As) bolsistas selecionados(as) para a modalidade IP de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação deverão assinar o Termo de Sigilo no SIGAA e o Termo de Compromisso, dentro do prazo previsto no cronograma (ANEXO I).

9 EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA (EU)

9.1 A submissão de propostas, exclusivamente na modalidade PROJETO, ao presente edital deve ser feita via SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>), conforme instruções do [TUTORIAL I](#).

9.2 Cada coordenador(a) de projeto de extensão pode apresentar até **2 (duas) propostas** nas áreas temáticas da extensão, a saber:

- I. Comunicação;
- II. Cultura;
- III. Direitos Humanos e Justiça;
- IV. Educação;
- V. Meio Ambiente;
- VI. Saúde;
- VII. Tecnologia e Produção;
- VIII. Trabalho.

9.3 Os projetos em execução via Edital de Fluxo Contínuo poderão concorrer a este edital, para isso, o(a) coordenador(a) deverá cadastrar nova proposta vinculada à este Edital.

9.3.1 Caso o projeto seja aprovado e contemplado com cota de bolsa neste edital, a ação vinculada ao Edital de Fluxo Contínuo deverá ser encerrada através da submissão de relatório final.

9.4 A distribuição das cotas de bolsas obedecerá à ordem de classificação das propostas.

9.4.1 Um(a) coordenador(a) com duas ações classificadas será contemplado com 01 (uma) cota de bolsa para a sua ação com maior nota.

9.4.1.1 Contempladas todas as ações classificadas de cada coordenador(a), e havendo recursos remanescentes, será contemplada a segunda ação de um(a) mesmo(a) coordenador(a), sendo possível a concessão de no máximo 02 (duas) cotas de bolsa ao mesmo.

9.5 A aprovação/classificação no presente edital não garante o direito à cota de bolsa de extensão.

9.5.1. Os projetos aprovados e classificados fora do número de cotas de bolsas poderão ser executados em edital de Fluxo Contínuo, devendo o(a) coordenador(a) manifestar interesse à PROEX pelo e-mail coex.proex@unila.edu.br, que fará a alteração no SIGAA.

9.5.2 As propostas não contempladas com cota de bolsa que não manifestarem interesse em migrar para o Edital de Fluxo Contínuo no prazo estabelecido em cronograma serão encerradas de ofício pela PROEX.

9.6 Todas as ações submetidas a este edital passarão por avaliação para fins de classificação, seguindo os critérios de avaliação, conforme ANEXO IV.

9.7 A PROEX fará uma análise técnica prévia da ação cadastrada, observando os requisitos exigidos por este edital e normativas vigentes, podendo devolver a proposta de ação ao(a) coordenador(a) para adequações.

9.7.1 Caso a proposta não seja submetida novamente, com as devidas adequações, durante o período de submissão estabelecido em cronograma, será desconsiderada.

9.7.2 O(a) coordenador(a) que optar por submeter a(s) proposta(s) sem tempo hábil para realização da triagem, devolução e correção, não terão a possibilidade de reajustá-las, incorrendo à desclassificação se descumprirem os requisitos deste edital.

9.7.3 O tempo hábil de que trata o **item 9.7.2** é de até 3 (três) dias antes do prazo estabelecido para submissão das propostas, conforme consta no ANEXO I deste edital.

9.8 Apenas as ações que receberem a anuência da chefia, via SIGAA, até 3 (três) dias do término da submissão, serão consideradas para análise de mérito.

9.9 Cada proposta terá a análise de mérito realizada por 2 (dois) pareceristas *ad hoc*, com base nos critérios descritos no ANEXO IV.

9.9.1 Cada parecerista *ad hoc* atribuirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco) a cada critério de avaliação, totalizando uma pontuação geral (PG) de 0,00 (zero) a 40 (quarenta), calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 8 (oito) critérios.

9.9.2 A nota de avaliação (NA) de cada parecerista será obtida pela pontuação geral (PG) dividida pelo número de critérios:

$$NA = (PG/8)$$

9.9.3. A Nota Final de Parecer (NFP), será calculada pela média aritmética simples das notas de avaliação dos(as) pareceristas (NA1 e NA2):

$$NFP = (NA1 + NA2)/2$$

9.9.3.1 A Nota Final de Parecer será acrescida de 0,5 pontos extra (10% da nota total) se a proposta atender o previsto no **item 2.3.1**, distribuído em:

- III. 0,25 pontos extra para projeto de extensão que possui vínculo com projeto de pesquisa;
- IV. 0,25 pontos extra para proposta que atue dentro das linhas temáticas da Política de Ações Afirmativas e Política de Inclusão Social da UNILA.

9.10 A classificação das propostas apresentadas seguirá os critérios do ANEXO IV e serão adotados os seguintes critérios de desempate, na ordem que seguem:

- I. Não possuir ação de extensão contemplada com cota de bolsa.
- II. Maior número de coordenação (principal ou adjunto) em ações de extensão (qualquer modalidade), com registro aprovado no SIGAA.
- III. Maior pontuação no critério.
- IV. Impactos/resultados esperados.
- V. Produção e difusão dos resultados.

9.11 As propostas serão classificadas em ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitando a nota 2,5 como ponto de corte.

9.11.1 As propostas com Nota Final de Parecer (NFP) inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) serão reprovadas.

9.11.2 O(A) coordenador(a) que tiver sua proposta reprovada no resultado preliminar poderá apresentar, pelo SIGAA ([TUTORIAL II](#)), pedido de reconsideração, no período definido em cronograma.

9.11.3 Não será admitida interposição de recurso referente a nota, no caso de propostas classificadas.

9.12 Em caso de pedido de reconsideração da análise de mérito, a proposta será submetida a avaliação de novo(a) parecerista *ad hoc*, que procederá à avaliação seguindo os critérios descritos no ANEXO IV e conforme elencado nos **itens 9.9.1, e 9.9.2** deste edital, e gerará uma nota de avaliação (NA) que, nesta etapa, corresponderá à Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR).

9.12.1 A análise de mérito reconsiderada consistirá da Nota Final Reconsiderada (NFR), que corresponderá à média aritmética entre a Nota Final de Parecer (NFP) sem o acréscimo previsto no item 9.9.3.1, atribuída anteriormente, e a Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR):

$$\mathbf{NFR = (NFP + NAR)/2}$$

9.12.1 A Nota Final Reconsiderada será acrescida da pontuação extra prevista no item 9.9.3.1.

9.12.2 A Nota Final Reconsiderada (NFR) deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) para fins de aprovação da proposta após o pedido de reconsideração.

10 COMISSÃO DO PIBIS

10.1 A Comissão Executiva do Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social, Pesquisa e Extensão Universitária é composta por representantes de cada uma das duas Pró-Reitorias envolvidas, que ficarão responsáveis pela Gestão do PIBIS 2024/2025 no âmbito da UNILA.

10.1.1 A Comissão Executiva do Programa Institucional de Apoio à Inclusão Social, Pesquisa e Extensão Universitária será designada em portaria específica.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os(as) coordenadores(as) e discentes que concorrem a este edital aceitam todas as normas e condições estabelecidas no Edital, não podendo alegar desconhecimento.

11.2 Não será aceita a alegação de equívoco no preenchimento do formulário e dos anexos deste edital.

11.2.1 Após o encerramento do período de inscrições não será permitida a troca de arquivos, bem como mudança de quaisquer dados da proposta.

11.3 Inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica (problema nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, etc.) e bem como em função de outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados da inscrição para o SIGAA e INSCREVA isentam a PRPPG e a PROEX de responsabilidade.

11.4 É de responsabilidade do(a) coordenador(a) e do(a) bolsista acessar periodicamente o portal de editais, bem como manter-se informado sobre as orientações relativas a esse edital a serem enviadas via correio eletrônico institucional, Informativo La Semana Unilera (LSU) e outras formas de comunicação.

11.5 O(a) coordenador(a) deverá ficar atento aos prazos descritos no cronograma, ANEXO I, bem como nas datas que serão estabelecidas em decorrência das publicações da Fundação Araucária, referentes a este Edital.

11.6 A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

11.7 A Comissão do PIBIS poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento deste Edital, da **Chamada Pública 08/2024** da Fundação Araucária e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

11.8 A Comissão do PIBIS poderá solicitar documentos comprobatórios referentes ao edital a qualquer momento, caso julgue necessário.

11.9 Dúvidas referentes à modalidade de **Iniciação à Pesquisa (IP)** devem ser enviadas para iniciacao.pesquisa@unila.edu.br.

11.10 Dúvidas referentes à modalidade de **Extensão Universitária (EU)** devem ser enviadas para coex.proex@unila.edu.br.

11.11 As disposições do presente Edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX ou PRPPG, no prazo impreritível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

11.11.1 O pedido de impugnação deverá ser encaminhado para proex@unila.edu.br

11.12 Os casos omissos e/ou excepcionais, em todas as etapas, serão decididos pela Comissão do PIBIS no âmbito da UNILA, tendo como instância recursal o **CLIC** e a **COSUEX**.

Documentos integrantes deste Edital:

ANEXO I - CRONOGRAMA PIBIS 2024-2025.

ANEXO II (Específica para a modalidade IP) - **Planilha Produtividade Intelectual, conforme RESOLUÇÃO COSUP N.º 03 DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

ANEXO III (Específica para a modalidade IP) - **Critérios de avaliação de mérito da proposta de trabalho inscrita na modalidade INICIAÇÃO À PESQUISA.**

ANEXO IV (Específica para a modalidade EU) - **Critérios de avaliação de mérito da proposta de trabalho inscrita na modalidade EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.**

ANEXO V - TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO EMITIDA POR LIDERANÇA DA COMUNIDADE

ANEXO VII - PLANO DE TRABALHO DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



Emitido em 2024

EDITAL Nº 28/2024 - PROEX (10.01.05.18)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 13/09/2024 17:36)

LAURA FORTES

PRO-REITOR(A)

PRPPG (10.01.05.19)

Matrícula: ###069#2

(Assinado digitalmente em 13/09/2024 16:27)

ROGERIO MOTTA MOREIRA

PRO-REITOR(A)

PROEX (10.01.05.18)

Matrícula: ###400#0

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **28**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **13/09/2024** e o código de verificação: **1ba35fd173**